



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Contratação de show artístico musical com a dupla “EDY BRITTO & SAMUEL”, em comemoração aos 40º Encontro de Folias de Reis do Município de Nova Glória - GO, a realizar-se no dia 10 de janeiro de 2026, conforme as necessidades da Secretaria Municipal De Administração, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DA LEGALIDADE:

Conforme disposições do inciso II e § 2º, do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

2.2 No presente caso, a presente contratação tem amparo na LDO e LOA para o exercício de 2025.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

As festividades alusivas ao encontro de folia de reis do Município de Nova Glória já se tornaram um evento tradicional em nossa cidade, sendo esperado por todos para comemoração e celebração da comunidade e dos visitantes. Para tanto, a Prefeitura Municipal almeja contratar show artístico musical, a fim de proporcionar um momento de união e lazer aos cidadãos desta Municipalidade.

A contratação da dupla acima mencionada é de extrema importância para enriquecer culturalmente o evento a ser promovido pelo município. Essa dupla têm a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores.

Além disso, a dupla possui um repertório que atende às expectativas do público-alvo, pois o gênero gospel tem grande aceitação local, o que garantirá a satisfação do público presente.

A escolha dessa dupla se balizou em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para o evento, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade e visitantes.

Assim, entende-se que a contratação da dupla mencionada proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música/cultura local, atraindo um grande público devido à notoriedade e relevância da atração indicada, contribuindo para o entretenimento e a diversão da população durante o evento.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deve preencher o requisito constante do inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, qual seja, de que a contratada possua Renome a nível nacional, regional e local, sendo consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência única para serem executadas com excelência. Duplas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

Além desses requisitos, A empresa a ser contratada deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) RG (Carteira de Identidade) do representante;
- b) Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar:
 - b.1) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.2) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b.3) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - b.4) No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - b.5) No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
 - b.6) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - b.7) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Declaração ou Contrato de Exclusividade com a dupla a ser contratado, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde a licitante tem sua sede e do município licitante.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante da necessidade da administração e das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de duplas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação de duplas de expressão nacional ou regional se mostra uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Essa abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona o comércio local e incrementa a renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades, o que resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da cidade.

Ademais, a realização desse evento também impulsiona o setor hoteleiro, de modo que a escolha de duplas renomadas e uma programação atrativa aumentam o número de visitantes, o que pode beneficiar a demanda por hospedagem, alimentação, etc.

Em suma, a contratação de duplas de expressão nacional ou regional, por inexigibilidade de licitação, não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras, se mostrando como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural da comunidade.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O local da Prestação dos Serviços será determinado pela Seretaria Municipal de Administração, no município de Nova Glória - GO.

A empresa contratada deverá fornecer mão de obra e todos os instrumentos musicais necessários ao serviço sem qualquer ônus ao município.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O objeto da presente licitação será recebido: provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; definitivamente, após a verificação da qualidade deste;

DA VIGÊNCIA, PREÇO ESTIMADO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A vigência do presente contrato de prestação dos serviços se encerrará em 90 dias, podendo ter sua duração prorrogada com observância dos demais dispositivos da referida Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Conforme orçamento oferecido pela empresa a ser contratada, o valor da Prefeitura Municipal para a referida prestação de serviços é estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), preço este condizente com os valores praticados em contratações similares, conforme documentação anexa.

A Prefeitura Municipal de Nova Glória efetuará os pagamentos imediatamente a liquidação da despesa, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria competente, no dia do evento musical.

A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente ao material solicitado pela secretaria competente, no qual será remetida à Secretaria Municipal de Finanças para efetivação do pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

n.º 03.44.04.122.2703.2.285.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha n.º 73.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Dado que a discricionariade na escolha da dupla, pelo Gestor, não significa apenas liberdade de escolha, é pertinente enfatizar que os atos administrativos devem ser fundamentados, apresentando as justificativas da escolha daquele profissional em particular, inclusive em detrimento de outras opções disponíveis, de acordo com a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratada e a finalidade cultural específica do evento.

A consagração da dupla a ser contratado é uma condição para a contratação, e não um critério de seleção, de modo que a escolha da dupla “EDY BRITTO & SAMUEL” levou em consideração o valor a ser pago, o estilo de musica sertaneja de grande aceitação do público de Nova Glória, bem como a repercussão positiva que se pretende alcançar, conforme manifestado alhures.

DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Além das obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021, a contratante deverá:

Acompanhar a execução do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

Emitir as ordens de serviço respectivas, assinadas pela autoridade competente.

Garantir as informações e documentação necessária à entrega por parte da CONTRATADA

DA CONTRATADA:

Além das resultantes da Lei 14.133/21 a adjudicatária deverá:

Após a homologação do procedimento, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, conforme disposto no art 125 da Lei 14.133/21;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal Nova Glória - GO, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Nova Glória - GO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A Secretaria Municipal de Administração indicará um profissional para o acompanhamento do serviço a ser prestado pela empresa contratada.

DA MEDIDA ACAUTELADORA:

Consoante legislação vigente e em razão do seu poder de supremacia à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Em caso de inexecução parcial, multa compensatória sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

Uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Nova Glória pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Nova Glória.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns de mercado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem o foro da comarca de Nova Glória – GO, para dirimir as questões oriundas do contrato a ser celebrado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos da Lei, constituirá documento de autorização para o fornecimento dos serviços o contrato devidamente assinado ou qualquer outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do artigo 95, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitação do Município de Nova Glória.

Nova Glória - GO, 04 de dezembro de 2025.

RAFAEL RIBEIRO RAMOS
Secretário Municipal de Administração